



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 053, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Estabelece critérios para a inscrição em regime de jornada suplementar e para a distribuição do pessoal docente do quadro do magistério público municipal.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 29/02/24 Fl. N° 3030

Vista

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 1577/2017 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Bragado, resolve e

DECRETA

Art. 1º O (a) professor (a) interessado (a) em participar da Distribuição de Jornada Suplementar deverá fazer sua inscrição nos dias 04 e 05 de março de 2024, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante preenchimento de ficha de inscrição, constante no anexo I deste Decreto e apresentando o que se requer no parágrafo 1º do art. 7º deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá um edital contendo a relação dos professores inscritos ao final do expediente de 06 de março de 2024.

Parágrafo Único: A distribuição de aulas extraordinárias ocorrerá no dia 07 de março de 2024 nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura, às 17h15min.

Art. 3º Os profissionais do magistério poderão prestar serviço em regime suplementar, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, até o máximo de vinte horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de quarenta horas semanais.

Art. 4º Caso haja impedimento legal de comparecimento do (a) professor (a) para o preenchimento do formulário de inscrição para a Jornada Suplementar ou estar presente no dia da escolha de vaga deverá ser apresentada uma autorização a quem possa representá-lo (a);

Art. 5º Os candidatos deverão atender aos seguintes critérios, para fins de classificação:

- I. Preencher formulário de inscrição junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Ser do quadro efetivo do magistério municipal;
- III. Carga horária compatível com a vaga ofertada;
- IV. Não estar respondendo a processo administrativo ou disciplinar;
- V. Ter mais de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI. Nota superior a 80,0 no último processo de avaliação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 6º A Jornada Suplementar, por ser prestação de serviços excepcional, terá a duração que a Secretaria de Educação determinar, recebendo o profissional do magistério pelos dias trabalhados, de acordo com o artigo 70 da Lei complementar 003/1996, se encerrando quando a necessidade cessar.

Art. 7º Os critérios para a classificação dos candidatos a Jornada Suplementar será a maior pontuação obtida com os seguintes critérios:

I. titulação, seguindo a soma da pontuação descrita na seguinte tabela:

TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO
Nível Médio Normal, com habilitação ao Magistério – Educação Infantil ou Ensino Fundamental nas Séries Iniciais, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	5
Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	15
Graduação na área de Educação, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	10
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Especialização , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, com carga horária mínima de 360 horas na área da educação.	15
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Mestrado , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, na área da educação.	10
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Doutorado , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, na área da educação.	5

II. tempo de efetivo exercício no cargo/matricula funcional, sendo 0,5 (meio) ponto para cada 06 meses completos (6 meses).

§ 1º O candidato deverá juntar à inscrição cópia simples comprovando a titulação referente ao item I do artº 7 e, dos certificados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando o item V do art. 5º deste decreto.

§ 2º A não inclusão das cópias dos certificados comprovando a titulação impossibilitará o cômputo dos títulos.

§ 3º O que consta no item IV e VI do art. 5º e item II do art. 7º deste Decreto, caberá pesquisa a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 8º Para fins de desempate será atendido o critério de maior idade do servidor inscrito, caso, ainda assim, permaneçam empatados, será realizado sorteio.

Art. 9º As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, 29 de fevereiro de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA JORNADA SUPLEMENTAR 2024

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO

TELEFONE CELULAR:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE FIXO:

E-MAIL

TELEFONE DE RECADOS:

- O CANDIDATO É RESPONSÁVEL PELO CORRETO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANEXO, DEVENDO JUNTAR TODAS AS CÓPIAS QUE COMPROVEM A PONTUAÇÃO ANOTADA.
- Caso o candidato anote numeração de certificados não correspondentes às cópias juntadas, será computada a pontuação comprovada pelos documentos constantes no envelope.
- Os erros com relação ao cálculo serão corrigidos pela equipe da Secretaria de Educação.

Soma das Pontuações obtidas (A ser preenchido pela equipe da Secretaria de Educação):

PONTUAÇÃO PARA TÍTULOS	
PONTUAÇÃO PARA TEMPO DE SERVIÇO	
TOTAL	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA TÍTULOS

TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	NÚMERO DE TÍTULOS	TOTAL
Nível Médio Normal, com habilitação ao Magistério – Educação Infantil ou Ensino Fundamental nas Séries Iniciais, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	5		
Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	15		
Graduação na área de Educação, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	10		
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Especialização , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, com carga horária mínima de 360 horas na área da educação.	15		
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Mestrado , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, na área da educação.	10		
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Doutorado , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, na área da educação.	5		
TOTAL			

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA TEMPO DE SERVIÇO

--	--	--	--